



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022

MODALIDADE	CRENCIAMENTO
PROCESSO	141/2022
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES	22 de Junho de 2022
HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	08h00 (oito horas) - Horário oficial de Cuiabá-MT
LOCAL	Sala de Licitações: Avenida Brasil, nº 2.350-N, 2º Piso, Jd. Europa, Tangará da Serra-MT

1 - PREÂMBULO

1.1 O Município de Tangará da Serra - Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Jardim Europa, CEP: 78.300-000, Tangará da Serra – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, através da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 1.960/2021, realizará em conformidade com o disposto neste Edital, para fins de: **CRENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, MEDIANTE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS), INATIVOS E PENSIONISTAS, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, nas condições e características a seguir descritas: conforme especificações contidas no Termo de Referência, em anexo.

2 - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente edital, o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, MEDIANTE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS), INATIVOS E PENSIONISTAS, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, nas condições e características a seguir descritas: conforme especificações contidas no Termo de Referência, em anexo e demais legislações aplicáveis.

2.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3 - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 O envelope contendo a documentação, deverá ser entregue pelo interessado na sessão pública de **RECEBIMENTO e ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, que realizar-se-á no dia 22/06/2022, às 08h00 (oito horas), na Sala de Licitações do município, localizada no endereço constante no item 1.1;

3.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2022
(Nome e documento de Identificação ou
Razão Social e CNPJ da proponente)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

3.3 No envelope de HABILITAÇÃO, deverão estar contidas as informações/documentos exigidos neste Edital.

3.3.1 Os documentos deverão estar numerados de forma sequencial e rubricados em todas as folhas pelo Credenciado.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar deste credenciamento, interessados que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2 A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

4.3 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Administração Municipal, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

4.4 É vedada a participação de interessado:

4.4.1 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.

4.4.2 Que esteja suspenso de licitar junto a qualquer outro mantido pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

4.4.3 Que esteja reunido em consórcio ou coligação.

4.4.4 Com falência ou concordata declarada por sentença judicial, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.4.5 Que tenha grau de parentesco até o terceiro grau civil com funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, Estado de Mato Grosso;

4.4.6 Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

4.4.7 Que esteja inadimplente com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT;

4.4.8 Que comprovadamente por sua culpa não tenha cumprido integralmente Contrato ou Ata de Registro de Preços com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, independentemente do objeto contratado;

4.4.9 Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CGU (Controladoria Geral da União) e; Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT;

4.4.10 Que não atendam as exigências deste Edital.

4.4.11 Que apresente quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei Federal 8.666/1993.

4.4.12 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados deverão habilitar-se ao certame, mediante Solicitação de Credenciamento, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada e carimbada, conforme modelo constante do Anexo III, acompanhada da documentação exigida neste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

5.2 Cada interessado poderá ter apenas um representante oficial, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida, conforme demonstrado no **MODELO DE CREDENCIAMENTO** - Anexo III, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido, para promover sua identificação.

5.3 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído.

6 - DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

6.1 TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO a documentação abaixo, relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal, Qualificação Econômico-Financeira, conforme artigo 27 à 31, da Lei 8.666/1993.

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;
- III. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- V. Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

6.3 RELATIVO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I- Prova de inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União**), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- IV- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- V- Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da licitante;
- VI- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- VII- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;
- VIII- Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br).

6.4 RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

I- **CERTIDÃO NEGATIVA DE CONCORDATA, FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL ou INSOLVÊNCIA CIVIL** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de, no máximo, **90 (NOVENTA) dias anteriores** à data de abertura desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

6.5 A não apresentação de qualquer documento solicitado relacionados acima, implicará, na não aceitação como prestador de serviços ao município de Tangará da Serra.

6.6 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.7 Os documentos exigidos, conforme o artigo 32, da Lei 8.666/1993, deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação no Município de Tangará da Serra-MT, deverá fazê-lo durante a sessão pública do credenciamento e mediante apresentação do documento original.

6.8 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

6.9 Documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, a Comissão Permanente de Licitação fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade fiscal, será juntado aos autos o respectivo documento.

6.10 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.11 Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, e ainda, se apresentados em seu original; ficando a critério do Órgão licitante a comprovação da veracidade dos mesmos.

6.12 A regularidade fiscal do credenciado, só será exigida para efeito de contratação, que se dará com a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, mas a mesma deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação, mesmo que esta apresente restrição.

6.13 À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 Na contratação de empréstimo pessoal, firmada pelos servidores junto às instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

7.2 A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

7.3 Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo convênio que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo descumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

7.4 O Município de Tangará da Serra/MT não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

7.5 A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas neste instrumento convocatório e no futuro convênio a ser firmado com o servidor.

7.6 No caso de descumprimento das condições deste credenciamento ou de infração às cláusulas do convênio, o Município de Tangará da Serra/MT poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos convênios, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

7.7 Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

7.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9 O crédito do empréstimo concedido deverá ser feito, obrigatoriamente, em conta de titularidade do consignado e na instituição financeira deliberada pelo consignado.

8 - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

8.1 A sessão será realizada com observância dos seguintes procedimentos:

8.2 Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data e horário e local indicado no preâmbulo deste edital.

8.3 Caso haja interesse público, fica resguardado o direito da Administração Municipal, de adiar as datas de recebimento e abertura dos envelopes, o que se dará via comunicado geral pela imprensa oficial.

8.4 Iniciada a sessão, serão abertos os envelopes de habilitação na data e horário apostadas no preâmbulo deste edital, ocasião em que a documentação neles contida será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das interessadas, se assim desejarem.

8.5 É obrigatória a rubrica dos membros da Comissão na documentação contida nos envelopes, sendo facultativa a dos representantes das interessadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

8.6 Verificação da conformidade das documentações das interessadas com os requisitos do edital, promovendo-se a habilitação e inabilitando das interessadas desconformes ou incompatíveis com as exigências deste edital.

8.7 Não havendo manifestação contrária das interessadas quanto à habilitação e inabilitação, a Comissão Permanente de Licitação prosseguirá no andamento dos trabalhos.

8.7.1 Havendo manifestação contrária das interessadas, o procedimento ficará suspenso até o julgamento dos mesmos, exceto se houver renúncia expressa dos direitos de recurso.

8.8 Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

8.9 Da reunião de abertura dos envelopes do certame, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste processo licitatório, devendo, ao final, ser firmada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das interessadas presentes.

8.10 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação franqueará a palavra para que os interessados registrem em ata o que entenderem cabíveis, podendo, a critério da Comissão, serem os pedidos apreciados e decididos de imediato.

8.11 Poderão ser convocados servidores do Município de Tangará da Serra, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

8.12 Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

8.13 Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso.

8.14 A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

9 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por interessada, de acordo com o estabelecido neste edital.

9.2 Serão inabilitadas as interessadas cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital.

9.3 Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente.

10 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

10.2 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer **até antes de 02 (dois) dias úteis** da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, **até as 16h00 do dia 17/06/2022**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciar o mesmo, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

10.3 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste certame mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br, podendo também, alternativamente serem protocoladas **diretamente na Secretaria Municipal de Administração: Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT - Brasil nº 2.351-N, Jardim Europa, Tangará da Serra MT, CEP 78.300.000**, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, contendo os documentos necessários de qualificação do Requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: **das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário local)**.

10.4 Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

10.5 A impugnação interposta tempestivamente pela interessada, não a impedirá de participar do presente certame até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Das decisões e atos no procedimento deste certame, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.2 O prazo, máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93 será de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da publicidade.

11.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso.

11.4 Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento deste, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

11.4.1 Nome e endereço da interessada;

11.4.2 Data e assinatura, está com menção do nome do signatário;

11.4.3 Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

11.4.4 Fundamentação do pedido;

11.4.5 Indicação dos números do edital e dos autos do processo de origem.

11.5 Dos recursos serão cientificados a todas as interessadas, as quais poderão impugná-los no **prazo de cinco (05) dias úteis** contados da ciência.

11.6 Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação dos participantes terão efeito suspensivo.

11.6.1 Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

11.7 Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

11.8 Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados no Departamento de Licitação do município ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Avenida Brasil nº 2.351 – N, 2º Piso, Jardim Europa, e dentro dos respectivos prazos legais.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 A homologação e adjudicação do objeto, dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Administração.

13 - DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA

13.1 A vigência do Termo de Credenciamento a ser firmado com a interessada será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de data da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

13.2 Finalizada a vigência do credenciamento de uma CONSIGNATÁRIA, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que esta efetue novo credenciamento.

13.3 Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste termo de referência.

14 - DOS PREÇOS

14.1 Não correrá nenhuma despesa a cargo do Município.

14.2 O Município de Tangará da Serra/MT apenas repassará à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em data a ser firmada pelas partes nos instrumentos contratuais, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar o prazo, repassar com os encargos devidos.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO;

15.2 Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês relatório contendo as informações dos servidores contratantes (nome e matrícula), valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados, com indicação do número de parcelas vencidas e a vencer.

15.3 Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

15.4 Creditar a CREDENCIADA mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas enviadas pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, relativo aos valores consignados e descontados dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO que efetuaram operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

15.5 Informar a CREDENCIADA, em até 10 dias, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal do Município, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas do (s) Servidor (es);

15.6 No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado até referida data. Neste caso, mediante informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta-corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;

15.7 A qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais do (s) Servidor (es);

15.8 O MUNICÍPIO compromete-se a indeferir pedido efetuado por Servidor sem a aquiescência da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do empréstimo.

15.9 Informar à CREDENCIADA, conforme solicitação do servidor, se o mesmo apresenta ou não margem consignável, ou seja, se é possível ou não efetuar desconto em folha de pagamento.

15.10 O Município de Tangará da Serra/MT não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste contrato, obrigando-se apenas e tão somente a: a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos; b) Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá ao conveniente atualizar imediatamente o cadastro no Município;

15.11 Fica vedado ao Poder Público municipal indicar, às instituições financeiras, servidores que pretendam obter crédito, nem transformar tal espécie de atividade em tarefa da Administração Pública, por tratar-se de uma relação eminentemente privada entre a pessoa física do servidor e a instituição financeira. Não cabe a Administração Pública figurar como intermediário da relação comercial.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1 Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;

16.2 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial os decretos municipais que regulamentam a matéria;

16.3 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Município.

16.3.1 A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder a valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado.

16.3.2 Será admitida a liberação da margem de 5%(cinco por cento) do consignável prevista no caput deste artigo, destinada para saque por meio de cartão de crédito, amortização de crédito rotativo oriundo da utilização de cartões de créditos concedidos por instituições financeiras credenciadas como consignatárias, respeitada a resolução nº 4.549 de 2017.

16.3.3 Os limites ficam condicionados a eventuais alterações da Legislação Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

16.4 Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

16.5 Permitir ao Município o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;

16.6 Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

16.7 Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência, bem como a autorização expressa do servidor;

16.8 Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;

16.9 Encaminhar até o dia 15 (décimo quinto) dia de cada mês, à Coordenadoria de Pessoal e Recursos Humanos, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, juntamente com o valor global devido e data de vencimento do mesmo, repassados na forma do item 15.4 deste documento.

16.10 Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas, caso solicitado;

16.11 Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

16.12 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

16.13 A efetuação de desconto em desacordo com o presente contrato, ensejará em notificação emitida pelo Município, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos;

16.14 Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros prefixados, através de tabelas;

16.15 Informar ao Município no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do termo de adesão conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais;

16.16 Fica proibido o acesso de representante, agente, promotor ou corretor a serviço de entidade consignatária, nas dependências dos órgãos da Administração Direta e Autárquica para divulgar, distribuir material publicitário e ou efetuar a venda de produto e serviço a ser descontado em folha de pagamento dos servidores públicos;

16.17 Anualmente, no mês em que se deu o credenciamento, ou quando exigido pela Administração Pública, a entidade consignatária deverá, conforme sua natureza jurídica, reapresentar os documentos exigidos para credenciamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

16.18 Dar ciência prévia ao beneficiário, no mínimo, das seguintes informações:

I - valor total com e sem juros;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

IV - valor, número e periodicidade das prestações;

V - soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou cartão de crédito;

VI - data do início e fim do desconto.

16.19 A taxa de juros não poderá ser superior a 3% (três por cento) ao mês, devendo expressar o custo efetivo do empréstimo (artigo 6º do Decreto).

16.20 As instituições financeiras poderão possuir até quatro códigos de desconto de empréstimos em folha de pagamento.

16.21 Manter atualizadas as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar documentos em seu nome.

16.22 Caso a instituição tenha interesse na revalidação de seu credenciamento, reapresentar, 15 (quinze) dias antes do término do contrato, solicitação de prorrogação instruída com toda a documentação exigida para seu credenciamento.

16.23 Comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignação requeridos pelos servidores consignantes.

16.24 Observar a periodicidade fixada pela CONCEDENTE para a entrada e processamento dos pedidos de consignação.

16.25 Ressarcir ao Tesouro do Município os valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

16.26 Responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores para os quais solicitar que sejam promovidas averbações de consignação, nos termos da legislação vigente.

16.27 Manter, à disposição da CONCEDENTE e dos seus servidores públicos, uma central de atendimento, com pessoal qualificado, capaz de dirimir dúvidas e atender as necessidades urgentes surgidas, inclusive com telefone de atendimento.

16.28 Manter, durante a vigência do contrato, sede ou sucursal no Município de Tangará da Serra/MT, para melhor atender aos servidores, na forma do artigo 10, § 1º, II alínea "a", e "c" do Decreto Municipal nº 176/21.

17 - DAS RESPONSABILIDADES

17.1 A CONVENENTE é responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente por seus consignantes.

17.2 A CONCEDENTE não se responsabilizará por compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos seus servidores com a CONVENENTE, nem pela consignação, nos casos de desligamento do servidor consignante de seus quadros de pessoal ou insuficiência de limite de margem consignável.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

18 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DO DESCREDECIMENTO

18.1 Além das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, consoante Decreto Municipal nº 176/21 artigos (13, 14,15 e 16), a entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

18.1.1 constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação;

18.1.2 deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração Pública;

18.1.3 não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração Pública;

18.1.4 deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de trinta dias, contados da constatação da irregularidade;

18.1.5 não informar no sistema de informática específico de consignações facultativas o saldo devedor a pedido do servidor, em até cinco dias úteis, contados da data da solicitação;

18.1.6 não providenciar a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor, em até dois dias úteis, contados da data do pagamento; e

18.1.7 tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra servidor sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento, mediante verificação prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pela Secretaria Municipal da Administração.

18.2 A entidade consignatária será suspensa pelo período de seis a doze meses quando:

18.2.1 ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

18.2.2 permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

18.2.3 utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto;

18.2.4 for constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido pela Administração Pública; e

18.2.5 reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo artigo anterior.

18.3 A entidade consignatária será descredenciada nas hipóteses de:

18.3.1 reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão; e

18.3.2 prática comprovada de ato lesivo ao servidor ou à Administração Pública, mediante fraude, simulação ou dolo.

18.3.3 O consignado ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações.

§ ÚNICO Apesar das sanções estipuladas, a Administração Pública se compromete em continuar a promover as averbações e descontos nos contracheques de seus servidores, bem como no repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas com os seus servidores, até a sua integral liquidação junto às consignatárias.

19 - PENALIDADES E SANÇÕES

19.1 A partir do Credenciamento das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, em caso de descumprimento da legislação, ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato firmado, a Administração poderá aplicar às CONSIGNATÁRIAS credenciadas, conforme a gravidade do caso, as penalidades previstas nos artigos 81 a 88, da Lei de isolada ou cumulativamente, quais sejam:

19.1.1 Multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Unidade Padrão Fiscal-UPM (Decreto Municipal nº 606/2021), até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato;

19.1.2 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

19.2 Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da Unidade Padrão Fiscal UPM (Decreto Municipal nº 606/2021), no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

19.3 Multa de 10% incidente sobre o valor da Unidade Padrão FISCAL-UPM (Decreto Municipal nº 606/2021) no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

19.4 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

19.5 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

19.6 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

19.6.1 advertência;

19.6.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tangará da Serra pelo prazo de 2 anos;

19.7 A aplicação das sanções previstas neste instrumento será precedida de Processo Administrativo em que serão assegurados à CONSIGNATÁRIA o contraditório e a ampla defesa, observados o procedimento e os prazos previstos na Lei Federal 8.666/93.

20 - DA RESCISÃO

20.1 O presente Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta), a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de empréstimo encaminhadas e aprovadas, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos, sem que seja devida qualquer indenização às partes.

20.2 O presente Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

a) extinção ou liquidação de qualquer dos partícipes;

b) exigência legal ou regulamentar que impossibilite a continuidade deste Credenciamento;

c) nos demais casos previstos em lei, em especial, a Lei Federal 8.666/93.

20.3 Em caso de revogação total ou parcial da legislação de regência (Art.66 Lei Complementar Municipal nº 006/1994, Decreto Municipal nº 176/21 e Decreto 035/22), ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos intervenientes consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a consignatária e o consignante.

21 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

21.1 A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, será realizada por servidor formalmente designado para a função, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração (Gestão de Recursos Humanos) e Secretaria de Fazenda, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

21.2 O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no presente termo de credenciamento, comunicando às credenciadas as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1 Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h00 às 11h00, e de 13h00 às 16h00h, pelo telefone (65) 3311-4800/4820/4809, para dúvidas com relação aos procedimentos administrativos.

22.2 Este edital e seus anexos estarão disponíveis na página da internet do município de Tangará da Serra- www.tangaradaserra.mt.gov.br.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.1 Ao protocolar o envelope de certame, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

23.2 A participação neste processo implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

23.1.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4 A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

23.4.1 As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.

23.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.6 As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso.

23.7 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, subsidiada tecnicamente pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento para a avaliação da qualificação técnica geral e pela Procuradoria Geral Municipal com base no ordenamento jurídico vigente.

23.8 É facultado à CPL, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo do certame, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.9 Poderão ser convidados a colaborar com a CPL, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor do município de Tangará da Serra/MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos**

24 - ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

24.1 Constitui parte integrante do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO III – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Município de Tangará da Serra, aos 30 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**ARIELZO DA GUIA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**MÁRCIO DE OLIVEIRA LOPES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 1.960/GP/2021**

Este edital encontra-se juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do Parágrafo único, do artigo 38, da Lei 8.666/93.

**LUAN VANZETTO
Procurador do Município
OAB/MT 27.160-0**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade realizar o **CRENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, MEDIANTE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS), INATIVOS e PENSIONISTAS, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, nas condições e características a seguir descritas:

1.2. O credenciamento de Interessados em proceder a concessão de empréstimo pessoal, mediante a consignação em folha de pagamento, objeto deste termo de referência, tem amparo legal disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e no Decreto Municipal nº176, de 15 de Abril de 2021 e Decreto 35, de 23 de Fevereiro de 2022.

2- DA JUSTIFICATIVA: O presente Termo de Referência visa o Credenciamento de **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, MEDIANTE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS), INATIVOS e PENSIONISTAS**, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT.

O Chamamento Público de Instituições Financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras conessoras de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores desta Municipalidade.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que atendam em todas as Unidades Federativas do Brasil e que tenham agência física no Município de Tangará da Serra/MT, que preencham todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência (Artigo 10, §1º, III, 'c', do Decreto Municipal n. 176/2021), concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT.

3.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

3.4. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição que preencha os requisitos exigidos neste Edital mediante a apresentação da documentação exigida na vigência deste credenciamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO: A) Instituições financeiras que estiverem em processo de falência, insolvência ou liquidação; B) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo; c) Incluir demais vedações previstas na Lei n. 8.666/93.

4 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

- a) cópias do estatuto ou do contrato social devidamente registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e o caso;
- c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da consignatária e com a Fazenda Estadual de Mato Grosso, pelos órgãos competentes;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da consignatária e com a Fazenda Municipal de Tangará da Serra-MT, expedida pelo órgão competente.
- h) No caso das cooperativas de crédito constituídas por servidores públicos, aplica-se, no que couberem, as disposições contidas nos incisos deste item.
- i) apresentar certificado de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;
- j) possuir agência ou sucursal com representação legal, estabelecida no Município de Tangará da Serra-MT, com o respectivo alvará de funcionamento, apresentando cópia do contrato de mandato;
- l) contato (telefone e e-mail) de, no mínimo, três representantes, sendo um municipal;

5- PERCENTUAL DE DESCONTO e PRAZO DO EMPRÉSTIMO PERCENTUAL:

5.1. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40 % (quarenta por cento) do valor da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado.

5.2. Será admitida a liberação de margem de 5% (cinco) por cento do consignável prevista neste item, destinada para saque por meio de cartão de crédito, amortização de crédito rotativo oriundo da utilização de cartões de créditos concedidos por instituições financeiras credenciadas como consignatárias, respeitada a resolução nº 4.549/2017.

5.3. Nas operações de créditos, os números de prestações não poderá exceder: a) 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas para novas operações; b) 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas para operações de renegociações; c) A taxa de juros não poderá ser superior a 3% (três) por cento ao mês, devendo expressar o custo efetivo do empréstimo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

6- DO PROCESSAMENTO

6.1 - O procedimento para credenciamento será realizado mediante processo licitatório, composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Após a divulgação o período de credenciamento será de () meses, a partir da data do presente edital;
- c) Análise da habilitação;
- d) Homologação de cada credenciamento pela autoridade máxima do Município;
- e) Contratação.

7. REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado deverá apresentar a CARTA PROPOSTA DA ADESÃO/REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo I, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados neste termo de referência.

8 DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Município, no dia e hora estabelecidos no edital de chamamento.

8.2. O resultado será divulgado no site da www.tangaradaserra.mt.gov.br.

9- DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a Instituição Financeira estará apta a firmar Credenciamento com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos desta Municipalidade.

9.1.1. A Instituição Financeira que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada para, no prazo estabelecido no edital do chamamento público, contados do recebimento da convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. A vigência do Termo de Credenciamento a ser firmado com a interessada será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de data da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

10.2. Finalizada a vigência do credenciamento de uma CONSIGNATÁRIA, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que esta efetue novo credenciamento.

10.3. Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste termo de referência.



11 – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1- Na contratação de empréstimo pessoal, firmada pelos servidores junto às instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

11.2 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

11.3 - Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo convênio que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo descumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

11.4 - O Município de Tangará da Serra/MT não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

11.5- A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas neste instrumento convocatório e no futuro convênio a ser firmado com o servidor.

11.6- No caso de descumprimento das condições deste credenciamento ou de infração às cláusulas do convênio, o Município de Tangará da Serra/MT poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos convênios, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

11.7- Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

11.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $I = (TX/100) \times EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

11.9 - O crédito do empréstimo concedido deverá ser feito, obrigatoriamente, em conta de titularidade do consignado e na instituição financeira deliberada pelo consignado.

12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1- Não correrá nenhuma despesa a cargo do Município.

12.2- O Município de Tangará da Serra/MT apenas repassará à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em data a ser



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

firmada pelas partes nos instrumentos contratuais, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar o prazo, repassar com os encargos devidos.

13 - DO CONTRATO

13.1- Concluído o credenciamento, as Instituições Financeiras serão convocadas para celebrar o Contrato para Prestação de serviços, conforme Minuta constante neste termo de referência Anexo I.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

14.1 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;

14.2 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial os decretos municipais que regulamentam a matéria;

14.3 - Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Município.

14.3.1 - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder a valor equivalente a 40%(quarenta por cento) do valor da remuneração do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado.

14.3.2 - Será admitida a liberação da margem de 5%(cinco por cento) do consignável prevista no caput deste artigo, destinada para saque por meio de cartão de crédito, amortização de crédito rotativo oriundo da utilização de cartões de créditos concedidos por instituições financeiras credenciadas como consignatárias, respeitada a resolução nº 4.549 de 2017.

14.3.3 - Os limites ficam condicionados a eventuais alterações da Legislação Municipal.

14.4 - Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

14.5 - Permitir ao Município o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;

14.6 - Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

14.7- Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência, bem como a autorização expressa do servidor;

14.8- Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;

14.9- Encaminhar até o dia 15 (décimo quinto) dia de cada mês, à Coordenadoria de Pessoal e Recursos Humanos, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, juntamente com o valor global devido e data de vencimento do mesmo, repassados na forma do item 15.4 deste documento.

14.10. Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas, caso solicitado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

14.11. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

14.12. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

14.13. A efetuação de desconto em desacordo com o presente contrato, ensejará em notificação emitida pelo Município, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos;

14.14. Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros prefixados, através de tabelas;

14.15. Informar ao Município no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do termo de adesão conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais;

14.16. Fica proibido o acesso de representante, agente, promotor ou corretor a serviço de entidade consignatária, nas dependências dos órgãos da Administração Direta e Autárquica para divulgar, distribuir material publicitário e ou efetuar a venda de produto e serviço a ser descontado em folha de pagamento dos servidores públicos;

14.17. Anualmente, no mês em que se deu o credenciamento, ou quando exigido pela Administração Pública, a entidade consignatária deverá, conforme sua natureza jurídica, reapresentar os documentos exigidos para credenciamento.

14.18. Dar ciência prévia ao beneficiário, no mínimo, das seguintes informações:

I - valor total com e sem juros;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

IV - valor, número e periodicidade das prestações;

V - soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou cartão de crédito;

VI - data do início e fim do desconto.

14.19.- A taxa de juros não poderá ser superior a 3% (três por cento) ao mês, devendo expressar o custo efetivo do empréstimo (artigo 6º do Decreto).

14.20. As instituições financeiras poderão possuir até quatro códigos de desconto de empréstimos em folha de pagamento.

14.21. Manter atualizadas as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar documentos em seu nome.

14.22. Caso a instituição tenha interesse na revalidação de seu credenciamento, reapresentar, 15 (quinze) dias antes do término do contrato, solicitação de prorrogação instruída com toda a documentação exigida para seu credenciamento. 1

14.23. Comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignação requeridos pelos servidores consignantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

14.24. Observar a periodicidade fixada pela CONCEDENTE para a entrada e processamento dos pedidos de consignação.

14.25. Ressarcir ao Tesouro do Município os valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

14.26. Responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores para os quais solicitar que sejam promovidas averbações de consignação, nos termos da legislação vigente.

14.27. Manter, à disposição da CONCEDENTE e dos seus servidores públicos, uma central de atendimento, com pessoal qualificado, capaz de dirimir dúvidas e atender as necessidades urgentes surgidas, inclusive com telefone de atendimento.

14.28. Manter, durante a vigência do contrato, sede ou sucursal no Município de Tangará da Serra/MT, para melhor atender aos servidores, na forma do artigo 10, § 1º, II alínea "a", e "c" do Decreto Municipal nº 176/21.

15- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Compete ao MUNICÍPIO:

15.1. Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO;

15.2. Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês relatório contendo as informações dos servidores contratantes (nome e matrícula), valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados, com indicação do número de parcelas vencidas e a vencer.

15.3. Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

15.4. Creditar a CREDENCIADA mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas enviadas pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, relativo aos valores consignados e descontados dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO que efetuaram operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal;

15.5. Informar a CREDENCIADA, em até 10 dias, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal do Município, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas do (s) Servidor (es);

15.6. No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado até referida data. Neste caso, mediante informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;

15.7. A qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais do (s) Servidor (es);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

15.8. O MUNICÍPIO compromete-se a indeferir pedido efetuado por Servidor sem a aquiescência da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do empréstimo.

15.9. Informar à CREDENCIADA, conforme solicitação do servidor, se o mesmo apresenta ou não margem consignável, ou seja, se é possível ou não efetuar desconto em folha de pagamento.

15.10. O Município de Tangará da Serra/MT não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste contrato, obrigando-se apenas e tão somente a:

a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

b) Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá ao conveniente atualizar imediatamente o cadastro no Município;

15.11. Fica vedado ao Poder Público municipal indicar, às instituições financeiras, servidores que pretendam obter crédito, nem transformar tal espécie de atividade em tarefa da Administração Pública, por tratar-se de uma relação eminentemente privada entre a pessoa física do servidor e a instituição financeira. Não cabe a Administração Pública figurar como intermediário da relação comercial.

16. DAS RESPONSABILIDADES

16.1. A CONVENIENTE é responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente por seus consignantes. **16.2.** A CONCEDENTE não se responsabilizará por compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos seus servidores com a CONVENIENTE, nem pela consignação, nos casos de desligamento do servidor consignante de seus quadros de pessoal ou insuficiência de limite de margem consignável.

17 – PENALIDADES

17.1. A partir do Credenciamento das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, em caso de descumprimento da legislação, ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato firmado, a Administração poderá aplicar às CONSIGNATÁRIAS credenciados, conforme a gravidade do caso, as penalidades previstas nos artigos 81 a 88, da Lei de isolada ou cumulativamente, quais sejam: **17.1.1.** Multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Unidade Padrão Fiscal-UPM (Decreto Municipal nº 606/2021), até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

17.1.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação. 1

7.2. Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da Unidade Padrão FISCALUPM (Decreto Municipal nº 606/2021), no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

17.3. Multa de 10% incidente sobre o valor da Unidade Padrão FISCAL-UPM (Decreto Municipal nº 606/2021) no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

17.4. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

17.5. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

17.6. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

17.6.1. advertência;

17.6.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tangará da Serra pelo prazo de 2 anos;

17.7. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será precedida de Processo Administrativo em que serão assegurados à CONSIGNATÁRIA o contraditório e a ampla defesa, observados o procedimento e os prazos previstos na Lei Federal 8.666/93.

18 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DO DESCREDECIMENTO

18.1. Além das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, consoante Decreto Municipal nº 176/21 artigos (13, 14,15 e 16), a entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

18.1.1. constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação;

18.1.2. deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração Pública;

18.1.3. não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração Pública;

18.1.4. deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de trinta dias, contados da constatação da irregularidade;

18.1.5. não informar no sistema de informática específico de consignações facultativas o saldo devedor a pedido do servidor, em até cinco dias úteis, contados da data da solicitação;

18.1.6. não providenciar a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor, em até dois dias úteis, contados da data do pagamento; e

18.1.7. tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra servidor sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento, mediante verificação prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pela Secretaria Municipal da Administração.

18.2. A entidade consignatária será suspensa pelo período de seis a doze meses quando:

18.2.1. ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

18.2.2. permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 18.2.3.** utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto;
- 18.2.4.** for constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido pela Administração Pública; e
- 18.2.5.** reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo artigo anterior.
- 18.3.** A entidade consignatária será descredenciada nas hipóteses de:
- 18.3.1.** reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão; e
- 18.3.2.** prática comprovada de ato lesivo ao servidor ou à Administração Pública, mediante fraude, simulação ou dolo.
- 18.3.3.** O consignado ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações. § ÚNICO- Apesar das sanções estipuladas, a Administração Pública se compromete em continuar a promover as averbações e descontos nos contracheques de seus servidores, bem como no repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas com os seus servidores, até a sua integral liquidação junto às consignatárias.

19- DA RESCISÃO

- 19.1.** O presente Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta), a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de empréstimo encaminhadas e aprovadas, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos, sem que seja devida qualquer indenização às partes.
- 19.2.** O presente Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de: a) extinção ou liquidação de qualquer dos partícipes; b) exigência legal ou regulamentar que impossibilite a continuidade deste Credenciamento; c) nos demais casos previstos em lei, em especial, a Lei Federal 8.666/93.
- 19.3.** Em caso de revogação total ou parcial da legislação de regência (Art.66 Lei Complementar Municipal nº 006/1994, Decreto Municipal nº 176/21 e Decreto 035/22), ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos intervenientes consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a consignatária e o consignante.

20 DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

- 20.1.** A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, será realizada por servidor formalmente designado para a função, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração (Gestão de Recursos Humanos) e Secretaria de Fazenda, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

20.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no presente termo de credenciamento, comunicando às credenciadas as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato.

21 DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra – MT, 03 de Maio de 2022.

Arielzo da Guia Cruz
Secretário Municipal de Administração

Maria Alves de Souza
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo – SAD



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II

MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT,
REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2022**

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, para servidores ativos (efetivos), inativos, e pensionistas.

Tangará da Serra-MT, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante RG nº Carimbo do licitante



ANEXO III

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.788.239/0001-66, com sede administrativa à Av. Brasil nº 2.350-N, Bairro Jardim Europa, Tangará da Serra-MT, CEP: 78.300-901, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vander Alberto Masson, brasileiro, casado, portador do RG nº 0391390-2, SSP/MT inscrito no CPF sob nº 432.285.341-20 e doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, inscrita no CNPJ nº, com sede à Rua, neste ato representada pela Sr.^a, portadora do RG nº, inscrita no CPF sob nº, doravante denominada CREDENCIADA, para terem entre si ajustado o termo de credenciamento em epígrafe, de conformidade com o processo de nº, o Edital de Chamamento Público nº 008/2022 devidamente homologado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, MEDIANTE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS), INATIVOS E PENSIONISTAS, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, nas condições e características a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- 2.1** - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;
- 2.2** - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial os decretos municipais que regulamentam a matéria;
- 2.3** - Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

2.3.1. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder a valor equivalente a 40%(quarenta por cento) do valor da remuneração do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado.

2.3.2. Será admitida a liberação da margem de 5%(cinco por cento) do consignável prevista no caput deste artigo, destinada para saque por meio de cartão de crédito, amortização de crédito rotativo oriundo da utilização de cartões de créditos concedidos por instituições financeiras credenciadas como consignatárias, respeitada a resolução nº 4.549 de 2017.

2.3.3. Os limites ficam condicionados a eventuais alterações da Legislação Municipal.

2.4 - Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

2.5 - Permitir ao Município o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;

2.6 - Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

2.7- Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência, bem como a autorização expressa do servidor;

2.8- Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;

2.9- Encaminhar até o dia 15 (décimo quinto) dia de cada mês, à Coordenadoria de Pessoal e Recursos Humanos, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, juntamente com o valor global devido e data de vencimento do mesmo, repassados na forma do item 3.4 deste documento.

2.10- Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas, caso solicitado;

2.11- Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

2.12- É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

2.13- A efetuação de desconto em desacordo com o presente contrato, ensejará em notificação emitida pelo Município, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos;

2.14- Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros prefixados, através de tabelas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 2.15-** Informar ao Município no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do termo de adesão conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais;
- 2.16 -** Fica proibido o acesso de representante, agente, promotor ou corretor a serviço de entidade consignatária, nas dependências dos órgãos da Administração Direta e Autárquica para divulgar, distribuir material publicitário e ou efetuar a venda de produto e serviço a ser descontado em folha de pagamento dos servidores públicos;
- 2.17 -** Anualmente, no mês em que se deu o credenciamento, ou quando exigido pela Administração Pública, a entidade consignatária deverá, conforme sua natureza jurídica, reapresentar os documentos exigidos para credenciamento.
- 2.18 -** Dar ciência prévia ao beneficiário, no mínimo, das seguintes informações:
- I - valor total com e sem juros;
 - II - taxa efetiva mensal e anual de juros;
 - III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
 - IV - valor, número e periodicidade das prestações;
 - V - soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou cartão de crédito;
 - VI - data do início e fim do desconto.
- 2.19 -** A taxa de juros não poderá ser superior a 3% (três por cento) ao mês, devendo expressar o custo efetivo do empréstimo (artigo 6º do Decreto).
- 2.20 -** As instituições financeiras poderão possuir até quatro códigos de desconto de empréstimos em folha de pagamento.
- 2.21.** Manter atualizadas as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar documentos em seu nome.
- 2.22.** Caso a instituição tenha interesse na revalidação de seu credenciamento, reapresentar, 15 (quinze) dias antes do término do contrato, solicitação de prorrogação instruída com toda a documentação exigida para seu credenciamento.
- 2.23.** Comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignação requeridos pelos servidores consignantes.
- 2.24.** Observar a periodicidade fixada pela CONCEDENTE para a entrada e processamento dos pedidos de consignação.
- 2.25.** Ressarcir ao Tesouro do Município os valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.
- 2.26.** Responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores para os quais solicitar que sejam promovidas averbações de consignação, nos termos da legislação vigente.
- 2.27.** Manter, à disposição da CONCEDENTE e dos seus servidores públicos, uma central de atendimento, com pessoal qualificado, capaz de dirimir dúvidas e atender as necessidades urgentes surgidas, inclusive com telefone de atendimento.
- 2.28.** Manter, durante a vigência do contrato, sede ou sucursal no Município de Tangará da Serra/MT, para melhor atender aos servidores, na forma do artigo 10, § 1º, II alínea “a”, e “c” do Decreto Municipal nº 176/21.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Compete ao MUNICÍPIO:

- 3.1. Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO;
- 3.2. Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês relatório contendo as informações dos servidores contratantes (nome e matrícula), valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados, com indicação do número de parcelas vencidas e a vencer.
- 3.3. Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- 3.4. Creditar a CREDENCIADA mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas enviadas pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, relativo aos valores consignados e descontados dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO que efetuaram operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal;
- 3.5. Informar a CREDENCIADA, em até 10 dias, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal do Município, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas do (s) Servidor (es);
- 3.6. No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado até referida data. Neste caso, mediante informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta-corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;
- 3.7. A qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais do (s) Servidor (es);
- 3.8. O MUNICÍPIO compromete-se a indeferir pedido efetuado por Servidor sem a aquiescência da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do empréstimo.
- 3.9. Informar à CREDENCIADA, conforme solicitação do servidor, se o mesmo apresenta ou não margem consignável, ou seja, se é possível ou não efetuar desconto em folha de pagamento.
- 3.10. O Município de Tangará da Serra/MT não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste contrato, obrigando-se apenas e tão somente a:
 - a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

b) Qualquer alteração na conta-corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá ao conveniente atualizar imediatamente o cadastro no Município;

3.11. Fica vedado ao Poder Público municipal indicar, às instituições financeiras, servidores que pretendam obter crédito, nem transformar tal espécie de atividade em tarefa da Administração Pública, por tratar-se de uma relação eminentemente privada entre a pessoa física do servidor e a instituição financeira. Não cabe a Administração Pública figurar como intermediário da relação comercial.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. A vigência do Termo de Credenciamento a ser firmado com a interessada será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de data da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

4.2. Finalizada a vigência do credenciamento de uma CONSIGNATÁRIA, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que esta efetue novo credenciamento.

4.3. Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONVENENTE é responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente por seus consignantes.

5.2. A CONCEDENTE não se responsabilizará por compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos seus servidores com a CONVENENTE, nem pela consignação, nos casos de desligamento do servidor consignante de seus quadros de pessoal ou insuficiência de limite de margem consignável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A partir do Credenciamento das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, em caso de descumprimento da legislação, ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato firmado, a Administração poderá aplicar às CONSIGNATÁRIAS credenciados, conforme a gravidade do caso, as penalidades previstas nos artigos 81 a 88, da Lei de isolada ou cumulativamente, quais sejam:

6.1.1. Multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Unidade Padrão Fiscal-UPM (Decreto Municipal nº 606/2021), até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

6.1.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

6.2. Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da Unidade Padrão FISCAL-UPM (Decreto Municipal nº 606/2021), no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

6.3. Multa de 10% incidente sobre o valor da Unidade Padrão FISCAL-UPM (Decreto Municipal nº 606/2021) no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

6.4. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

6.5. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

6.6. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

6.6.1. advertência;

6.6.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tangará da Serra pelo prazo de 2 anos;

6.7. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será precedida de Processo Administrativo em que serão assegurados à CONSIGNATÁRIA o contraditório e a ampla defesa, observados o procedimento e os prazos previstos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DO DESCRENCIAMENTO

7.1. Além das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, consoante Decreto Municipal nº 176/21 artigos (13, 14, 15 e 16), a entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

7.1.1. constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação;

7.1.2. deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração Pública;

7.1.3. não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração Pública;

7.1.4. deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de trinta dias, contados da constatação da irregularidade;

7.1.5. não informar no sistema de informática específico de consignações facultativas o saldo devedor a pedido do servidor, em até cinco dias úteis, contados da data da solicitação;

7.1.6. não providenciar a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor, em até dois dias úteis, contados da data do pagamento; e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

7.1.7. tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra servidor sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento, mediante verificação prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pela Secretaria Municipal da Administração.

7.2. A entidade consignatária será suspensa pelo período de seis a doze meses quando:

7.2.1. ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

7.2.2. permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

7.2.3. utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto;

7.2.4. for constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido pela Administração Pública; e

7.2.5. reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo artigo anterior.

7.3. A entidade consignatária será descredenciada nas hipóteses de:

7.3.1. reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão; e

7.3.2. prática comprovada de ato lesivo ao servidor ou à Administração Pública, mediante fraude, simulação ou dolo.

7.3.3. O consignado ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações.

§ ÚNICO- Apesar das sanções estipuladas, a Administração Pública se compromete em continuar a promover as averbações e descontos nos contracheques de seus servidores, bem como no repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas com os seus servidores, até a sua integral liquidação junto às consignatárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Não correrá nenhuma despesa a cargo do Município.

8.2. O Município de Tangará da Serra/MT apenas repassará à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em data a ser firmada pelas partes nos instrumentos contratuais, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar o prazo, repassar com os encargos devidos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta), a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de empréstimo encaminhadas e aprovadas, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos, sem que seja devida qualquer indenização às partes.

9.2. O presente Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- a) extinção ou liquidação de qualquer dos partícipes;
- b) exigência legal ou regulamentar que impossibilite a continuidade deste Credenciamento;
- c) nos demais casos previstos em lei, em especial, a Lei Federal 8.666/93.

9.3. Em caso de revogação total ou parcial da legislação de regência (Art.66 Lei Complementar Municipal nº 006/1994, Decreto Municipal nº 176/21 e Decreto 035/22), ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos intervenientes consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a consignatária e o consignante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

10.1. A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, será realizada por servidor formalmente designado para a função, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração (Gestão de Recursos Humanos) e Secretaria de Fazenda, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

10.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no presente termo de credenciamento, comunicando às credenciadas as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Tangará da Serra – MT, de de de 2022.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal
CREDECIANTE

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
CREDECIANADA